



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DAS IMPUGNAÇÕES

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2019
PROCESSO INTERNO Nº 795/2019

1. REFERÊNCIA

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **TMI – Montagens Industriais e Construções LTDA**, inscrita no CNPJ não informado, com sede não informada; aos termos contidos no edital da Tomada de Preços nº002/2019, que tem como objeto a contratação de empresa do ramo para execução de obras de reforma do Largo do Marquês para instalação do Centro Administrativo, localizado à rua Marquês de Sapucaí, nº 167 - Centro, Sabará/MG, com fornecimento de mão de obra e materiais em atendimento a Secretaria Municipal de Obras.

2. DAS RAZÕES

Em linhas gerais, a Impugnante alega:

1 – Não existem especificações de obra, memórias de cálculo ou outro documento que permitam conhecer onde serão aplicados os materiais na obra;

2 – Não foi disponibilizada a memória de cálculo em relação ao item 5.1 – Sistema Construtivo... formado por estruturas de perfis de aço galvanizado, com fechamento feito por placas cimentícias – STEEL FRAME. O VALOR ORÇADO PELA Prefeitura de Sabará é superior a 50% do valor total da obra e, portanto, é fundamental que a formação deste preço pela Prefeitura ou sua contratada CONEPP, seja à disposição dos licitantes;

3 – Não existe projeto executivo em relação ao sistema construtivo “Steel Frame” e, portanto, não podemos avaliar o local de aplicação e os preços respectivos;

4 – Vários itens da planilha de preços, em que se afirma ter sido cotados, não integram o rol de documentos à disposição dos licitantes. Como exemplo, citamos dentre outros: itens 7.1.2, 10.2.1 e seguintes e 11.1.1;

5 – Não há planilha de preços verba para pagamento do projeto executivo de steel frame;

6 – Embora seja de construção obrigatória, não há qualquer referência na planilha de preços em relação à cobertura da obra, que deve ser composta no nosso entender por estrutura metálica para sustentação das telhas de fechamento, que também devem ser metálicas;

7 – Não se sabe em decorrência, as cargas previstas para as paredes projetadas em steel frame, que distribuiriam a carga decorrente da estrutura metálica e cobertura.

3. DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

3.1. Da Admissibilidade

O aviso da licitação da Tomada de Preços nº002/2019, em epígrafe, foi publicado no dia 24 de maio de 2019, com abertura prevista para o dia 27 de junho de 2019, às 09h00min. Conforme disposto no art. 41, §2º, da Lei Federal 8.666/93: “decairá do direito de impugnar”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, (...)"

Desse modo, observa-se que a Impugnante **TMI – Montagens Industriais e Construções LTDA** encaminhou sua Petição no dia 18 de junho de 2019, às 15h17min, via e-mail para licitacao@sabara.mg.gov.br, portanto, restando configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

3.2. Da Legitimidade

A legitimidade da Impugnante **TMI – Montagens Industriais e Construções LTDA** não pôde ser comprovada, tendo em vista que a peça apresentada não possui informações suficientes para o seu reconhecimento, nem tampouco foram apresentados os documentos necessários à comprovação. Sendo assim, restou prejudicada a **LEGITIMIDADE** da Petição.

Verificados os pressupostos recursais, adentre-se no mérito.

4. DO MÉRITO

O mérito dos argumentos da Impugnante **TMI – Montagens Industriais e Construções LTDA** não deveria sequer ser submetido à análise desta Comissão, uma vez que não foram apresentados junto à peça os documentos necessários ao preenchimento do pressuposto recursal da Legitimidade, ficando impossível verificar o autor da peça, e se esse realmente tem poderes legais para argumentar em nome da entidade. No entanto, partindo do pressuposto da boa-fé e do dever de Ofício que tem a Comissão de proporcionar que a Licitação seja conduzida dentro da legislação vigente e dos princípios administrativos e constitucionais da Administração Pública, bem como apoiado no Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório, encaminhou-se os apontamentos à Secretaria Municipal de Obras para análise (anexo).

5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, e com base na análise realizada pela Secretaria Municipal de Obras, opinamos por dar **IMPROVIMENTO** à peça apresentada, bem como pelo prosseguimento do pleito.

É o opinativo que submetemos à consideração da Autoridade Superior, para julgamento.

Sabará, 24 de junho de 2019.


Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria Municipal nº172/2019


Hélio César Rodrigues de Resende
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Sabará - MG



Sabará, 19 de junho de 2019.

À
Comissão de Licitação

Ref.: Processo Interno nº 795/2019 – Tomada de Preço 002/2019
Reforma Largo do Marques – Centro Administrativo

Assunto: Impugnação do Edital

Seguem as devidas respostas aos apontamentos apresentados pela empresa TMI - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÕES LTDA., como argumentos para a impugnação do edital em referência:

1 – Não existem especificações de obra, memórias de cálculo ou outro documento que permitam conhecer onde serão aplicados os materiais na obra;

- FORNECIDO PROJETO BÁSICO DETALHADO COM A ESPECIFICAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E OS LOCAIS DE APLICAÇÃO DOS MATERIAIS – VER ANEXO III - PROJETOS E LEGENDAS;

- FORNECIDO PLANILHA DE ORÇAMENTO DETALHADA COM QUANTIDADES E PREÇOS UNITÁRIOS E ESPECIFICAÇÃO DE TODOS OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS – VER ANEXO I.

2 – Não foi disponibilizada a memória de cálculo em relação ao item 5.1 – Sistema Construtivo... formado por estruturas de perfis de aço galvanizado, com fechamento feito por placas cimentícias – STEEL FRAME. O VALOR ORÇADO PELA Prefeitura de Sabará é superior a 50 % do valor total da obra e, portanto, é fundamental que a formação deste preço pela Prefeitura ou sua contratada CONEPP, seja colocado à disposição dos licitantes;

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I

3 – Não existe projeto executivo em relação ao sistema construtivo “Steel Frame” e, portanto, não podemos avaliar o local de aplicação e os preços respectivos;

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ONDE CONSTA QUE A EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ SER CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM.

- INFORMADO NO PROJETO BÁSICO – FOLHA 3.8, 3.9, 3.10 – O LOCAL DE APLICAÇÃO DO STEEL FRAME.

4 - Vários itens da planilha de preços, em que se afirma ter sido cotados, não integram o rol de documentos à disposição dos licitantes.

Como exemplo, citamos dentre outros itens 7.1.2, 10.2.1 e seguintes e 11.1.1.



- AS COTAÇÕES DE ALGUNS ITENS DE SERVIÇOS, NÃO CONSTANTES EM TABELAS OFICIAIS, FORAM REALIZADAS PARA A OBTENÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO.

- O VALOR DE REFERÊNCIA FINAL OBTIDO COM AS COTAÇÕES FOI INFORMADO NA PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ASSIM COMO A DESCRIÇÃO DO ITEM.

- A LICITANTE INTERESSADA EM PARTICIPAR DO CERTAME DEVE FAZER OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A FORMAÇÃO DE SUA PROPOSTA ASSIM COMO SUAS PRÓPRIAS COTAÇÕES.

5 – Não há na planilha de preços verba para pagamento do projeto executivo de steel frame;

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ONDE CONSTA QUE A EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DEVERÁ SER CONSIDERADO NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM.

6 – Embora seja de construção obrigatória, não há qualquer referência na planilha de preços em relação à cobertura da obra, que deve ser composta no nosso entender por estrutura metálica para sustentação das telhas de fechamento, que também devem ser metálicas.

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ONDE CONSTA QUE A EXECUÇÃO DA COBERTURA DEVERÁ SER CONSIDERADA NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM.

7- Não se sabe em decorrência, as cargas previstas para as paredes projetadas em steel frame, que distribuiriam a carga decorrente da estrutura metálica e cobertura.

- FORNECIDO DESCRIÇÃO DO ESCOPO DO ITEM 5.1 JUNTAMENTE COM A PLANILHA DE ORÇAMENTO – ANEXO I – ONDE CONSTA QUE A EXECUÇÃO DA COBERTURA DEVERÁ SER CONSIDERADA NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO ITEM ASSIM COMO O PROJETO EXECUTIVO.

Finalizando, item 8.1.5.5 de edital:

- “AS LICITANTES PODERÃO VISITAR O LOCAL ONDE SERÁ EXECUTADA A OBRA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE SUAS PROPOSTAS...”

Certos do atendimento, ficamos a disposição.

Atenciosamente,


Secretaria Municipal de Obras
Luiz Cláudio Lopes
Supervisor de Obras e Orçamento
Mat. 1649